



REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO REDE BRASIL DO PACTO GLOBAL

Capítulo I – Do Objetivo do Regimento Interno

Artigo 1º O presente Regimento Interno tem por objetivo fixar as diretrizes para a organização e o funcionamento do Instituto Rede Brasil do Pacto Global (“Instituto”), tendo em vista as disposições de seu Estatuto Social, a legislação em vigor e as boas práticas de governança.

Capítulo II – Dos Associados

Artigo 2º O quadro associativo do Instituto será composto por um número ilimitado de Associados, pessoas jurídicas, que queiram colaborar com a consecução de seu objeto social e tenham aderido formalmente ao Pacto Global, iniciativa da Organização das Nações Unidas (“Pacto Global”), seguindo o processo de adesão oficial deste e, nos termos do Estatuto Social, serão qualificados nas seguintes categorias:

- a) Associados Participantes: pessoas jurídicas assim identificadas e admitidas pelo Pacto Global para maior nível de engajamento e participação, respeitados os termos do Estatuto Social e deste Regimento Interno.
- b) Associados Signatários: pessoas jurídicas assim identificadas e admitidas pelo Pacto Global para menor nível de engajamento e participação, respeitados os termos do Estatuto Social e deste Regimento Interno.

Parágrafo Único. Tanto os Associados Participantes como os Associados Signatários ainda terão a opção de se tornarem Apoiadores Institucionais, respeitados os termos do Estatuto Social e deste Regimento Interno.

Artigo 3º As organizações com faturamento anual a partir de US\$50M (cinquenta milhões de dólares) e aquelas admitidas pelo Pacto Global na categoria de participantes devem pagar contribuição cujo valor seguirá as diretrizes do Pacto Global.

Parágrafo 1º As organizações que se tornem membros do Pacto Global e tenham sede no Brasil poderão tornar-se Associadas ao Instituto sem necessidade do pagamento de contribuição financeira adicional à indicada no caput deste Artigo 3º.

Parágrafo 2º As organizações admitidas como signatárias pelo Pacto Global com faturamento anual inferior a US\$50M (cinquenta milhões de dólares), organizações não empresariais e subsidiárias de membros do Pacto Global poderão pagar contribuição aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º As organizações que voluntariamente aderirem à opção de Apoiador Institucional devem pagar contribuição aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º Contribuições adicionais para atividades, projetos e/ou oportunidades especiais poderão ser fixadas mediante aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 4º Qualquer Associado que for deslistado do Pacto Global será automaticamente desligado do Instituto.



Capítulo III – Dos direitos e deveres dos Associados

Artigo 5º O Associado Participante, além dos direitos previstos no Artigo 8º do Estatuto Social, tem direito a indicar membros para atuar em até 4 (quatro) Frentes Temáticas do Instituto.

Parágrafo Único. Os Associados Participantes que também forem membros do Conselho Orientador, além dos direitos indicados neste Artigo, terão direito a indicar membros para atuação em todas as Frentes Temáticas do Instituto e a candidatar membros para a coordenação de até 1 (uma) Frente Temática.

Artigo 6º O Associado Signatário, além dos direitos previstos no Artigo 8º do Estatuto Social, tem direito a indicar membros para atuação em até 1 (uma) Frente Temática do Instituto, no caso de Associados que sejam empresas e tenham faturamento anual a partir de US\$50M (cinquenta milhões de dólares), ou em até 2 (duas) Frentes Temáticas no caso de Associados que sejam empresas com faturamento anual inferior a US\$50M (cinquenta milhões de dólares) ou organizações não empresariais.

Artigo 7º O Associado Participante e o Associado Signatário usufruirão dos benefícios determinados pelo Pacto Global para seu perfil de engajamento e de benefícios adicionais a serem determinados pela Diretoria Executiva, tais como participação em treinamentos, campanhas, eventos e outras iniciativas promovidas pelo Instituto e/ou descontos em treinamentos *in-company*, palestras e outras atividades deste.

Parágrafo Primeiro. Os Associados Participantes e os Associados Signatários que optarem pelo Apoio Institucional usufruirão de benefícios adicionais especiais a serem determinados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo. A fim de apoiar esforços de recrutamento à iniciativa, outras organizações poderão ser convidadas a participar de eventos e atividades específicas do Instituto, no entanto apenas membros admitidos pelo Pacto Global terão direito de usufruir de todas as suas atividades e direitos relacionados à participação como membro deste.

Artigo 8º Além dos deveres previstos no Artigo 9º do Estatuto Social, todos os Associados deverão submeter a respectiva comunicação de progresso ou de engajamento, conforme o caso, perante o *site* internacional do Pacto Global, nos prazos determinados por este.

Capítulo IV – Dos órgãos de governança e gestão

Seção I – Da estrutura organizacional

Artigo 9º O Instituto tem os seguintes órgãos de governança e gestão, conforme previsto no Artigo 16 do Estatuto Social:



- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva; e
- d) Conselho Fiscal, quando instalado.

Artigo 10 O Instituto contará, além dos órgãos de governança e gestão, com os seguintes órgãos auxiliares, cujas atribuições e composição serão disciplinadas neste Regimento Interno:

- a) Conselho Orientador;
- b) Conselho de Partes Interessadas;
- c) Comitê de Governança; e
- d) Comitê de Integridade.

Artigo 11 Em relação aos integrantes dos órgãos de governança e gestão e dos órgãos auxiliares, deve-se observar o seguinte:

- a) Não terão qualquer participação nos resultados econômicos do Instituto;
- b) Deverão adotar mais altos padrões de comportamento ético e responsável no desempenho de suas funções, agindo sempre de forma cuidadosa e diligente, em consonância com o Modelo Global de Conduta e Valores do Pacto Global da Organização das Nações Unidas;
- c) Deverão observar as diretrizes e valores do Pacto Global, principalmente aqueles relacionados à integridade, respeito à diversidade e profissionalismo;
- d) Não poderão receber quantias para pagamento de despesas pessoais, sendo, contudo, permitido, em casos excepcionais, o adiantamento ou reembolso de despesas incorridas a serviço do Instituto, inclusive com viagens, mediante prestação de contas e taxa de participação simbólica do Conselho Jovem;
- e) Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto em virtude de ato regular de governança e gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou ao próprio Instituto, praticados com excesso de mandato, dolo ou culpa;
- f) Deverão agir com o devido cuidado e diligência e no melhor interesse do Instituto e do Pacto Global; e
- g) Deverão declarar e manter registro de quaisquer conflitos de interesses que possam surgir se ausentando das respectivas discussões.

Parágrafo 1º Para fins deste Regimento Interno, conflito de interesse configura-se nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o indivíduo tiver interesse externo que possa beneficiá-lo ou comprometer sua capacidade de decisão ou ação dentro do Instituto; ou
- b) Quando envolver a análise de condutas praticadas por indivíduos com quem tenha uma conexão pessoal íntima, assim entendida como o cônjuge ou companheiro, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do indivíduo; ou
- c) Qualquer situação que afaste sua imparcialidade e possa comprometer a defesa dos interesses do Instituto.

Parágrafo 2º Caso qualquer integrante dos órgãos de gestão e governança e/ou dos órgãos auxiliares não declare o conflito de interesse, caberá ao Conselho de Administração decidir as eventuais medidas que lhe serão aplicadas.



Artigo 12 O Conselho de Administração poderá instituir e destituir outros Comitês, Comissões, Conselhos e Capítulos Regionais, dentre outros órgãos administrativos ou auxiliares, os quais poderão ter regulamentos próprios aprovados pelo Conselho de Administração, conforme abaixo exposto:

- a) **Comitês:** coordenados e compostos, preferencialmente, por integrantes do próprio Conselho de Administração e/ou membros por este nomeados, com competência para conduzir estudos sobre matérias que demandem uma análise aprofundada e técnica antes de serem levadas à deliberação do Conselho de Administração, bem como conduzir temas específicos de governança e integridade do Instituto previstos neste Regimento Interno;
- b) **Comissões:** criadas pelo Conselho de Administração e vinculadas à Diretoria Executiva, são compostas por Associados indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração, sendo eleito um coordenador dentre os membros, com competência para elaborar estudos e/ou conduzir discussões sobre temas de interesse do Instituto;
- c) **Conselhos:** compostos por membros aprovados pelo Conselho de Administração, com competência para conduzir discussões e opinar, de forma colegiada, sobre assuntos de interesse do Instituto a eles submetidos pelo Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva; e
- d) **Capítulos Regionais:** compostos por Associados vinculados a determinadas regiões geográficas de interesse de atuação do Instituto ratificados pelo Conselho de Administração, sendo eleitos coordenadores para cada região, com atuação e regras de funcionamento previstas em regulamento próprio.

Artigo 13 A Diretoria Executiva poderá instituir e destituir Frentes Temáticas, compostas por Associados Participantes e Signatários que voluntariamente desejem participar de suas atividades, coordenadas por Associados Participantes, membros do Conselho Orientador, observado o disposto nos Artigos 5º e 6º deste Regimento Interno e regulamento próprio aprovado pela Diretoria Executiva, com competência para:

- a) Desenvolver e implementar planos de trabalho e projetos alinhados com objetivos e metas estabelecidas no plano estratégico do Instituto; e
- b) Auxiliar os Associados a aplicarem os Princípios e ODS em sua gestão.

Artigo 14 Os membros de Comitês, Comissões, Conselhos e Capítulos Regionais, bem como Associados que participem de Frentes Temáticas, não receberão remuneração por qualquer serviço prestado e/ou qualquer reembolso por despesas relativas à sua participação em reuniões e atividades relacionadas aos respectivos órgãos e instâncias. Apenas os membros do Conselho Jovem, poderão fazer jus ao recebimento de uma taxa de participação simbólica pelo comparecimento em reuniões periódicas, nos termos definidos neste Regimento, a qual não caracterizará, para qualquer finalidade, contraprestação pelo exercício de atividade remunerada.

Artigo 15 Os coordenadores de Comitês, Comissões, Capítulos Regionais e Frentes Temáticas devem representar organizações que possuem atuação e reputação coerentes com os temas dos grupos que coordenarão.

Parágrafo Único. Os coordenadores serão eleitos por maioria simples dos membros de cada grupo, observado que a coordenação é restrita a apenas um Comitê, Comissão, Capítulo Regional ou Frente Temática por organização.



Artigo 16 Compete aos coordenadores das Comissões, Comitês, Capítulos Regionais e Frentes Temáticas:

- a) Elaborar anualmente um plano de trabalho para o grupo, de forma colaborativa com os demais membros;
- b) Engajar os Associados e parceiros para a realização das atividades e promover a sinergia entre as Frentes Temáticas, Comissões, Comitês e Capítulos Regionais;
- c) Prestar contas anualmente sobre as atividades sob sua coordenação; e
- d) Mobilizar recursos para a realização de suas atividades.

Seção II – Do Processo eleitoral do Conselho de Administração

Artigo 17 São requisitos para indicação de candidatura a membro do Conselho de Administração do Instituto, a serem verificados na data da abertura do processo eleitoral:

- a) Estar em situação regular perante o Instituto e à Rede Brasil do Pacto Global quanto às obrigações financeiras e associativas, especialmente a submissão de comunicação de progresso ou de engajamento; e
- b) Indicar candidatos que ocupem cargos equivalentes ou superiores à Diretoria em suas organizações.

Parágrafo Único. Os nomes dos candidatos para a eleição a membro do Conselho de Administração deverão ser indicados em até 30 (trinta) dias após a abertura do processo eleitoral, que deverá ter início dentro dos 90 (noventa) dias que antecedem o encerramento do mandato.

Artigo 18 Todos os membros da Rede Brasil do Pacto Global, independentemente de serem Associados do Instituto, poderão indicar candidato(a) a cargo do Conselho de Administração do Instituto, observados os requisitos previstos no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

Parágrafo 1º Para indicação de um(a) candidato(a) ao Conselho de Administração do Instituto, o membro da Rede Brasil do Pacto Global deverá preencher um formulário fornecido pela Diretoria Executiva com informações sobre a organização, seu(sua) candidato(a) e respectiva proposta.

Parágrafo 2º A partir da indicação, a Diretoria Executiva elaborará uma lista dos candidatos que será votada por todos os membros da Rede Brasil do Pacto Global, observado que cada membro poderá votar em até 9 (nove) candidatos diferentes, não sendo permitida a concentração dos votos em candidato(s) específico(s). A lista final de candidatos mais votados pela maioria dos membros da Rede Brasil do Pacto Global será encaminhada para a Assembleia Geral do Instituto, nos termos do Artigo 20, a, do Estatuto Social.

Parágrafo 3º A lista de candidatos com as respectivas propostas será divulgada aos membros de forma equitativa entre todos os candidatos. Ao menos 14 (quatorze) dias antes da lista ser apresentada para os membros da Rede Brasil do Pacto Global, a Diretoria Executiva a submeterá ao Pacto Global para verificação de prévio engajamento com suas medidas de integridade.



Parágrafo 4º Serão computados os votos válidos, não se computando os votos nulos ou brancos, sendo admitidos todos os meios de voto autorizados pelo Conselho de Administração, incluindo, mas não se limitando, aos votos por meio de procuração, correspondência ou forma eletrônica.

Artigo 19 Em caso de empate entre os candidatos a membro do Conselho de Administração, prevalecerá o(a) candidato(a) que represente a organização que é associada ao Pacto Global há mais tempo.

Capítulo V – Dos Órgãos Auxiliares

Seção I – Do Conselho Orientador

Artigo 20 O Conselho Orientador é órgão auxiliar de caráter permanente, composto exclusivamente por Associados indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração, após o parecer do Comitê de Governança, observado o disposto nos Artigos 21 e 28 deste Regimento Interno e em eventual regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, para um mandato vigente por prazo indeterminado.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho Orientador poderão convidar profissionais independentes para participar de reuniões para as quais seja necessária expertise técnica para a condução dos estudos e debates, mediante aprovação prévia da maioria de seus membros.

Parágrafo 2º O Conselho Orientador se reunirá anualmente na frequência definida em calendário elaborado e aprovado por seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Artigo 21 Os Associados interessados em participar do Conselho Orientador deverão solicitar admissão à Diretoria Executiva, que analisará o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Associação prévia ao Pacto Global como Associado Participante ou, no caso de organizações não empresariais, como Associado Signatário;
- b) Cumprimento de forma pontual da publicação de comunicação de progresso ou de engajamento, conforme o caso;
- c) Cumprimento de forma pontual das contribuições financeiras junto ao Instituto, bem como da contribuição relacionada à sua participação no Conselho Orientador; e
- d) Aprovação do Comitê de Governança.

Artigo 22 Deixarão de fazer parte do Conselho Orientador os Associados que:

- a) Deixarem de compor o quadro de membros do Pacto Global no Brasil;
- b) Praticarem quaisquer dos atos previstos no Artigo 11 do Estatuto Social, mesmo que não sejam excluídos do Instituto, a critério do Comitê de Governança ou de Integridade, conforme o caso; e/ou
- c) Solicitarem sua retirada do Conselho Orientador.

Artigo 23 O Conselho Orientador tem como atribuições fazer recomendações ao Conselho de Administração sobre os seguintes temas:



- a) Atuação das Frentes Temáticas;
- b) Planejamento estratégico do Instituto;
- c) Programas e projetos do Instituto; e
- d) Outros assuntos indicados pelo Conselho de Administração.

Seção II – Do Conselho de Partes Interessadas

Artigo 24 O Conselho de Partes Interessadas, quando instalado, é órgão auxiliar composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 15 (quinze) membros, Associados ou não, indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração para um mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração, sendo permitida sua recondução.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho de Partes Interessadas devem representar organizações e indivíduos com reconhecida atuação em Direitos Humanos, Trabalho, Meio Ambiente e Anticorrupção, além de outras dimensões de sustentabilidade, a critério da Diretoria Executiva, no Brasil e/ou internacionalmente.

Parágrafo 2º O Conselho de Partes Interessadas se reunirá por convocação do Presidente do Conselho de Administração ao menos 1 (uma) vez por ano, e contará com a participação de pelo menos 3 (três) membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º As deliberações do Conselho de Partes Interessadas serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Artigo 25 O Conselho de Partes Interessadas tem como atribuições:

- a) Propor recomendações estratégicas ao Conselho de Administração;
- b) Subsidiar o Conselho de Administração com discussões técnicas, abordagens conceituais e políticas;
- c) Apresentar sugestões para melhorar a integração, consistência e alinhamento dos programas e projetos à missão, valores e estratégia do Instituto, tendo como base a legislação vigente; e
- d) Cuidar de outros assuntos indicados pelo Conselho de Administração.

Seção III – Do Conselho Jovem

Artigo 26 O Conselho Jovem, é órgão auxiliar composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 15 (quinze) membros indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho Jovem devem possuir reconhecida atuação em Direitos Humanos, Trabalho, Meio Ambiente e Anticorrupção, além de outras dimensões de sustentabilidade, a critério da Diretoria Executiva, no Brasil e/ou internacionalmente.

Parágrafo 2º O Conselho Jovem se reunirá trimestralmente ou quando os interesses sociais assim exigirem.



Parágrafo 3º Cada membro do Conselho Jovem fará jus ao recebimento de uma taxa no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por reunião atendida, pelo comparecimento nas reuniões periódicas do Conselho Jovem, devidamente convocadas nos termos Parágrafo 2 acima.

Artigo 27 O Conselho Jovem tem como atribuições:

- a) Difundir e impulsionar a agenda 2030 e ações do Instituto;
- b) Propor recomendações estratégicas à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho de Administração;
- c) Subsidiar a Diretoria Executiva e/ou o Conselho de Administração com discussões técnicas, abordagens conceituais e políticas;
- d) Apresentar sugestões para melhorar a integração, consistência e alinhamento dos programas e projetos à missão, valores e estratégia do Instituto, tendo como base a legislação vigente; e
- e) Cuidar de outros assuntos indicados pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho de Administração.

Seção IV – Do Comitê de Governança

Artigo 28 O Comitê de Governança é órgão auxiliar de caráter permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Administração dentre os Associados que sejam membros do Conselho Orientador, eleito um coordenador dentre os membros.

Parágrafo 1º O mandato dos membros do Comitê de Governança coincidirá com o mandato dos membros do Conselho de Administração que os elegeram, permitida uma recondução.

Parágrafo 2º O Comitê de Governança se reunirá trimestralmente ou quando os interesses sociais assim exigirem.

Artigo 29 A nomeação dos membros do Comitê de Governança pelo Conselho de Administração se dará em função de seu histórico de atuação na Rede Brasil do Pacto Global, bem como pela capacidade técnica e/ou experiência no tema de Governança Corporativa, além da disponibilidade de tempo para efetivamente atuar e contribuir para os objetivos do Comitê.

Artigo 30 O Comitê de Governança tem como atribuições:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições do Estatuto Social e deste Regimento Interno e propor atualizações deste ao Conselho de Administração, conforme necessário;
- b) Analisar questões relacionadas à gestão e governança do Instituto e seus órgãos, incluindo seus Comitês, Comissões, Conselhos e Capítulos Regionais, sugerindo encaminhamento para decisão do Conselho de Administração;
- c) Analisar questões que envolvam potencial situação de conflito de interesses, assim como as relacionadas ao processo eleitoral;
- d) Analisar a entrada de novos membros no Conselho Orientador, sugerindo encaminhamento para decisão do Conselho de Administração;
- e) Opinar sobre a proposta de orçamento do Instituto e zelar pelo cumprimento do plano orçamentário do Instituto;



- f) Propor e/ou opinar sobre políticas do Instituto, incluindo aquelas relacionadas à proteção de dados pessoais e ao recebimento de contribuições não financeiras, para aprovação do Conselho de Administração;
- g) Nomear um encarregado para proteção de dados pessoais nos termos da legislação Brasileira aplicável, caso necessário e de acordo com os desenvolvimentos regulatórios da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- h) Exercer funções consultivas e deliberativas em matéria de proteção de dados pessoais, com o assessoramento do encarregado.

Seção V – Do Comitê de Integridade

Artigo 31 O Comitê de Integridade é órgão auxiliar de caráter permanente, composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros indicados pelo Conselho de Administração dentre os Associados que sejam membros do Conselho Orientador.

Parágrafo 1º O mandato dos membros do Comitê de Integridade coincidirá com o mandato dos membros do Conselho de Administração que os elegeram, permitida uma recondução.

Parágrafo 2º Um dos membros do Comitê de Integridade poderá ser externo ao quadro de Associados e independente, não possuindo relações familiares, de negócio, ou de qualquer outro tipo com quaisquer dos membros do Conselho de Administração, com o(a) Diretor(a) Executivo(a) e/ou com organizações que influenciem ou possam influenciar, de forma significativa, seus julgamentos, opiniões, decisões ou comprometer suas ações no melhor interesse do Instituto.

Parágrafo 3º O Comitê de Integridade se reunirá conforme necessidade e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Parágrafo 4º A nomeação dos membros do Comitê de Integridade pelo Conselho de Administração se dará em função de seu histórico de atuação na Rede Brasil do Pacto Global, bem como pela capacidade técnica e/ou experiência no tema, além da disponibilidade de tempo para efetivamente atuar e contribuir para os objetivos do Comitê.

Parágrafo 5º Os membros do Comitê de Integridade deverão:

- a) Agir com o devido cuidado e diligência e no melhor interesse do Instituto e do Pacto Global (não de seus interesses individuais ou dos interesses de sua própria organização);
- b) Declarar e manter registro de quaisquer conflitos de interesses que possam surgir; e
- c) Ausentar-se de discussões que criem ou envolvam conflitos de interesses.

Artigo 32 O Comitê de Integridade tem como atribuições:

- a) Analisar questões envolvendo violações dos Princípios e contribuir para o andamento dos processos relacionados às medidas de integridade previstas pelo Pacto Global e/ou pelo Instituto, determinando e conduzindo o fluxo local correspondente e sugerindo encaminhamento para decisão do Conselho de Administração;



- b) Analisar questões que envolvam a aplicação de penalidades aos Associados, nos termos dos Artigos 10 e 11 do Estatuto Social; e
- c) Analisar questões relativas a situações nas quais os Conselheiros e/ou membros de quaisquer órgãos do Instituto e/ou suas organizações se envolvam em incidentes relacionados à violação de Princípios que podem se tornar riscos reputacionais que impliquem em desabono ou descrédito do Instituto e/ou do Pacto Global, sugerindo encaminhamento para decisão do Conselho de Administração.

Capítulo VI - Das alterações do Regimento Interno

Artigo 33 Quaisquer alterações a este Regimento Interno devem ser acordadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes em reunião do Conselho de Administração.

Capítulo VII - Das Omissões do Regimento Interno

Artigo 34 Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho de Administração.

Artigo 35 Todas as alterações deste Regimento Interno passarão a vigorar a partir da data da Reunião do Conselho de Administração que o aprovar.

São Paulo, 20 de abril de 2022.

Carlo Pereira
Diretor Executivo

Helen Pedroso
Diretora de Relações Institucionais